



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVIRÓRIA 879/2019

REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_, DE 2019  
(Do Sr. Marcelo Ramos)

*Requer a realização de audiência pública para discutir a mudança no modelo de cobrança do ICMS na energia elétrica no estado do Amazonas.*

Senhor Presidente,

Requeiro com base no artigo 24, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública na Comissão Mista da Medida Provisória 879/2019, para debater a mudança no modelo de cobrança do ICMS na energia elétrica proposta e executada pelo governo do estado do Amazonas.

**JUSTIFICATIVA**

O Governo do estado do Amazonas alterou o modo pelo qual é cobrado o ICMS que incide sobre a energia elétrica no estado, por meio do Decreto nº 40628 de 02/05/2019.

O citado Decreto publicado pelo atual governador, ilegalmente aplicou a substituição tributária, atribuindo às empresas geradoras de energia elétrica, na condição de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS incidente nas operações subsequentes com energia elétrica.

Cabe ainda lembrar que em 21 de dezembro de 2018, o governo do estado do Amazonas já havia publicado o DECRETO N° 40.068, que veio a prejudicar e muito a população que vive no interior do estado, pois passou a determinar que o atendimento ao interior deixasse de ser realizado por geração própria, que era feito pela própria Distribuidora que contratava o combustível para geração de energia, devendo serem sua





maioria, realizado pela contratação dos PIEs, sem falar no fato de que anteriormente a este Decreto, a população do interior era isenta de ICMS, em decorrência da Lei Estadual nº 2.989/2005.

Apesar do governo vir a público afirmar que não haverá aumento na conta de energia, este fato não reflete a realidade, já que o aumento de 150% de margem de valor agregado (MVA) da energia elétrica vai gerar imediatamente reflexo na alíquota de ICMS para maior, gerando um aumento substancial na conta de energia, conforme a própria ANEEL já reconheceu.

Ainda em contrapartida ao que afirma o governo, a Amazonas Energia emitiu um Comunicado no dia 18 de maio de 2019, em suas redes sociais, afirmando que a substituição tributária realizada não traz nenhum benefício ou rendimento à distribuidora e que é totalmente contra as medidas que resultem no aumento de custos de energia para os consumidores.

A ANEEL também já se pronunciou tanto sobre o recente Decreto GOV AMAZONAS nº 40.628, de 02 de maio de 2019, bem como o Decreto GOV AMAZONAS nº 40.068, de 21 de dezembro de 2018. (anexo), se mostrando totalmente desfavorável a ambos Decretos.

Para a realização da audiência pública, gostaria de indicar os seguintes convidados: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica; Governo do Estado do Amazonas; SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas; e Amazonas Energia.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2019.

Deputado Marcelo Ramos

PL/AM





(ANEXO)



Gabinete do Diretor-Geral André Pepitone da Nóbrega

Decreto GOV AMAZONAS nº 40.068, de 21 de dezembro de 2018  
Decreto GOV AMAZONAS nº 40.628, de 02 de maio de 2019  
Brasília, 20/05/2019



CD/19088.90126-20

## Decreto GOV AMAZONAS nº 40.068, de 21 de dezembro de 2018

Sobre o caso do ICMS da Amazonas D, trata-se de uma mudança, por Decreto Estadual, quanto à operação de energia no **interior do Estado do Amazonas**.

Antes, o interior era isento de ICMS, devido uma isenção prevista em Lei (Lei Estadual n 2.989/2005). Era a própria Distribuidora que contratava o combustível para geração de energia (geração própria) e atendimento ao seu consumidor final. Era uma cadeia só. (Não Recolhia ICMS)

No entanto, com os leilões e a recente publicação do Decreto nº 40.068, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, o atendimento ao interior deixou de ser geração própria e passou a ser em sua maioria pela contratação dos PIEs.

E, com o referido Decreto, o imposto deve ser cobrado na cadeia gerador – distribuidora. Logo, em tese, o preço do contrato do gerador PIE aumenta, já que será um novo custo a ser suportado pela Distribuidora. E pela regulação da CCC, esse custo é suportado pela Conta.

Este é um entendimento inicial, a partir das informações da Amazonas D. No entanto, solicitamos da empresa um demonstrativo operacional para avaliar se de fato vai ter um custo adicional para CCC, uma vez que a Ame D tem créditos de ICMS contabilizados e que ainda devem ser realizados.

## Decreto GOV AMAZONAS nº 40.628, de 02 de maio de 2019

Verificamos que o Estado do Amazonas publicou, em 02 de maio de 2019, o Decreto nº 40.628/2019. Segue uma avaliação prévia de possíveis impactos:

Considerando que os PIES do interior passarão recolher diretamente o ICMS, a CCC poderá ter um dispêndio adicional do referido imposto, uma vez que, no Custo Total de Geração será agregado, ao valor contratado, o valor do tributo e, ainda, não será possível deduzir este ICMS à apuração de créditos da Distribuidora.

Em conversa com a Ame-D, constatou-se que só será possível calcular e projetar o real impacto da medida nos custos da empresa e na CCC após o primeiro faturamento com a execução do Decreto, até porque não se tinha, até então, essa previsão nos leilões de geração do Sistema Isolado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*Gabinete do Deputado Marcelo Ramos*

Nas operações interestaduais, ou seja, nas operações no SIN, o ICMS local também será cobrado no gerador de origem, e assim sendo, pode ser que ocorra um custo adicional para a empresa e, conseqüentemente, CCC/Consumidor. Isso só será possível apurar após o primeiro faturamento e, ainda se o ICMS desta operação será recuperável pela Amazonas D.



CD/19088.90126-20